



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA – MG
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2015
OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA CARGO VAGO,
PARA FRAÇÃO DE CARGO VAGO E PARA SUBSTITUIÇÃO NA ÁREA DA
EDUCAÇÃO, PARA O ANO DE 2016.

EDITAL DE ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO
Nº 001/2015, de 08/12/2015, PARA O ANO LETIVO DE 2016

O Prefeito Municipal de São João Evangelista - MG, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de definir critérios e procedimentos para inscrição e classificação de candidatos à contratação, para o exercício de função pública na Rede Municipal de Ensino, em caráter excepcional e temporário, nos termos do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal e nos termos da Lei Municipal 1.180/2005 e Lei Complementar 1.341/2010- Artigos, 87, 88 e 89, no ano letivo de 2016, torna pública, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, a realização do Processo Seletivo Simplificado, objetivando a formação de Cadastro Municipal de Profissionais da Educação, nas seguintes funções:

- **Professor de Educação Básica – Educação Infantil e Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano;**
- **Professor de Educação Básica – de Educação Física para a Educação Infantil e para o Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano;**
- **Professor de Educação Básica – de INGLÊS, para o Ensino Fundamental do 4º ao 9º ano;**
- **Professor de Educação Básica – Ensino Fundamental – 6º ao 9º ano – Componentes Curriculares: Língua Portuguesa, Arte, Matemática, Ciências da Natureza, Geografia, História, Ensino Religioso;**
- **Especialista de Educação Básica;**
- **Professor de Apoio à Comunicação, Linguagens e Tecnologia (Informática) – Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano;**
- **Assistente Técnico de Educação Básica – ATEB;**
- **Auxiliar de Serviços de Educação Básica – ASEB;**
- **Auxiliar Administrativo.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

I - DAS FUNÇÕES PÚBLICAS

Art. 1º - Para o ano letivo de 2016, serão abertas inscrições para as seguintes funções públicas:

- a) Professor de Educação Básica – Etapa: **Educação Infantil** – Carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais, incluídas as 08 (oito) horas regulamentares para cumprimento de Módulo II;
- b) Professor de Educação Básica – Etapa: **Ensino Fundamental - 1º ao 5º ano** – Carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais, incluídas as 08 (oito) horas regulamentares para cumprimento de Módulo II;
- c) Professor de Educação Básica – Etapas: Educação Infantil e Ensino Fundamental – **Educação Física** – 1º ao 9º ano – Carga horária máxima semanal, perfazendo um total de 24 (vinte e quatro) horas, sendo 16 (dezesesseis) horas-aula de interação com os alunos e mais 08 (oito) horas para cumprimento de Módulo II;
- d) Professor de Educação Básica – Etapa: Ensino Fundamental – **Inglês** – 4º ao 9º ano - – Carga horária máxima semanal, perfazendo um total de 24 (vinte e quatro) horas, sendo 16 (dezesesseis) horas-aula de interação com os alunos e mais 08 (oito) horas para cumprimento de Módulo II;
- e) Professor de Educação Básica – Etapa: Ensino Fundamental - 6º ao 9º ano **Componentes curriculares distintos** - Carga horária máxima semanal, para cada conteúdo, perfazendo um total de 24 (vinte e quatro) horas, sendo 16 (dezesesseis) horas-aula de interação com os alunos e mais 08 (oito) horas para cumprimento de Módulo II;
- f) Professor de Apoio à Comunicação, Linguagens e Tecnologia (**Informática**) – Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano – Carga horária máxima semanal, perfazendo um total de 24 (vinte e quatro) horas, sendo 16 (dezesesseis) horas-aula de interação com os alunos e mais 08 (oito) horas para cumprimento de Módulo II;
- g) **Especialista de Educação** – 40 h semanais;
- h) **Especialista de Educação** – 25 h semanais;
- i) **Auxiliar de Serviços da Educação – ASEB** – 40 h semanais;
- j) **Assistente Técnico de Educação Básica – ATEB** - 25 horas;
- k) **Auxiliar Administrativo**: 40 horas;

§ 1º - Será permitida a contratação para carga horária inferior a 16 horas - aula semanais, em se tratando de Componentes Curriculares distintos, tendo por base o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

número de turmas e aulas de cada conteúdo curricular, constantes no Plano Curricular da Instituição, aprovado para 2016. O número de horas regulamentares para cumprimento de Módulo II deverá ser proporcional às horas-aula assumidas de interação com os alunos.

§ 2º - A carga horária de professor regente de turma de Educação Infantil, das Séries Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º) e de Conteúdo Curricular distinto, incluído Professor de Apoio à Comunicação, Linguagens e Tecnologia (Informática), contratado, que exceda 16 (dezesesseis) horas semanais, deverá ser computada como exigência curricular e será remunerada como aula extranumerária, tendo por base de cálculo o vencimento básico desse professor.

§ 3º- As horas-aula excedentes à carga horária de 16 (dezesesseis) horas semanais, computadas como exigência curricular, não serão descontadas nas 08 (oito) horas destinadas ao cumprimento do Módulo II.

II - DAS INSCRIÇÕES

Art. 2º - As inscrições deverão ser feitas no prédio da Biblioteca Pública, situado à Praça Cel. Cornélio Pimenta, s/nº, com apresentação dos documentos constantes no ANEXO I, para cada função pública, nas seguintes datas e horários:

Datas: 15, 16, 17 e 18 de dezembro de 2015;

Horários: De 8:00 h às 11:00 h e de 13:00 h às 16:00 h

§ 1º - Além dos documentos relativos à Escolaridade, Especialização, Formação Continuada, Capacitação e Experiência Profissional, constantes nos ANEXOS I e II, desse Edital, deverão ser anexados ao processo de inscrição:

- 1- Título de eleitor e comprovante de cumprimento das obrigações eleitorais para ambos os sexos;
- 2- Comprovante de quitação com o serviço militar, se do sexo masculino;
- 3- Comprovante de inscrição no CPF;
- 4- Cópia do documento de Identidade (RG);
- 5- Requerimento (s) de inscrição, **no limite de três**, devidamente preenchido(s) e assinado(s) pelo candidato ou seu procurador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

§ 2º - Os requisitos básicos exigidos para a inscrição com vistas a uma posterior contratação na função pública pretendida constam do ANEXO I, desse Edital. A pontuação dos títulos de habilitação, especialização, formação continuada, aperfeiçoamento e experiência profissional constam do ANEXO II, desse Edital.

§ 3º - Todos os documentos deverão ser apresentados no momento da inscrição, de uma só vez, acondicionados em envelope pardo, lacrado, rubricado e identificado com nome, endereço completo e contato telefônico do candidato, não sendo aceitos documentos fora do prazo a título de complementação do processo.

§ 4º - Os candidatos poderão fazer até (03) três requerimentos, na mesma inscrição, visando classificação em funções e/ou componentes curriculares diferentes, dentro dos elencados no Art. 1º deste edital. Cada requerimento constituirá um processo, ao qual deverão ser anexados os documentos de habilitação exigidos para a função requerida, mais os comprovantes de especialização, formação continuada e aperfeiçoamento e de experiência profissional na área. Dos documentos pessoais será exigida apenas uma cópia de cada, anexada ao conjunto dos processos.

§ 5º - A possibilidade de se inscrever para até 03(três) funções não garante ao candidato a contratação nas mesmas proporções, situação abordada no Art. 37, item XVI e seus incisos, da Constituição Federal, de 1988.

§ 6º - As inscrições podem ser feitas por procuração simples, desde que o documento esteja com firma reconhecida.

§ 7º - Serão desconsiderados documentos contendo rasuras e/ou cuja legalidade não possa ser comprovada.

§ 8º - A omissão de dados na inscrição e/ou irregularidade detectadas a qualquer tempo implicará em desclassificação do candidato e/ou dispensa de ofício mesmo após a contratação.

§ 9º - O preenchimento do formulário de inscrição deverá ser feito de forma correta, **inteiramente sob a total responsabilidade do candidato, mesmo quando a inscrição se der por procuração.**

§ 10º - A ausência de comprovantes de habilitação para a função requerida inviabilizará a classificação do candidato.

§ 11º - As inscrições serão efetivadas com a entrega do envelope lacrado, contendo os documentos pertinentes a cada situação requerida e a assinatura do candidato ou de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

seu representante em livro próprio, o que servirá de comprovante da participação do Candidato no Processo Seletivo.

§ 12º- O conteúdo do envelope pardo será de exclusiva responsabilidade do candidato e/ou de seu representante legal. Não haverá conferência de documentos pela mesa receptora das inscrições.

III - DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

Art. 3º - Será constituída uma Comissão de Análise Técnica para estudo da documentação e classificação dos candidatos, para os seguintes fins:

- a) Analisar toda a documentação apresentada e decidir pela sua aceitação ou recusa, observadas as normas desse Edital;
- b) Classificar os candidatos aprovados e organizar as listas de classificação;
- c) Analisar e decidir sobre os recursos impetrados.

§ 1º - Para efeito deste Edital, será considerado “TEMPO DE SERVIÇO” o trabalho exercido no âmbito das Escolas Municipais, no CASI, na APAE e na Secretaria Municipal de Educação, desde que tenha sido remunerado pela Prefeitura Municipal de São João Evangelista - MG, na mesma função ou função correlata para as quais são exigidos os mesmos documentos de habilitação (Exemplo: professor regente de turma de Educação Infantil e professor regente de turma de Ensino Fundamental de 1º ao 5º ano; Cantineira, faxineira, auxiliar de administração; assistente técnico no exercício das atividades meio para a manutenção e suporte das atividades escolares, auxiliares de secretaria, secretários escolares).

§ 2º- O tempo de serviço apresentado no ato da inscrição não poderá estar vinculado a cargo efetivo ativo, exceto, o período em que a legislação permitiu contratação em regime de opção por um cargo de contrato.

§ 3º - O tempo de serviço apresentado no ato da inscrição não poderá ter sido usado para fins de aposentadoria.

§ 4º - O tempo de exercício a ser utilizado para efeito de classificação terá como limite o dia **30/11/2015**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

§ 5º - Os candidatos inscritos para a função de Auxiliar de Serviços de Educação Básica – ASEB - serão classificados, observando-se sucessivamente, os seguintes critérios:

1. Maior de tempo de serviço nos termos do parágrafo 1º do art. 3º desse Edital;
2. Maior escolaridade:
 - a- Ensino médio completo
 - b- Ensino Fundamental completo
 - c- Nível elementar do Ensino Fundamental
3. Pontuação pela capacitação adquirida em cursos relacionados à função desempenhada.

§ 6º - Não serão computados os cursos presenciais e/ou virtuais que não tenham relação direta de formação continuada, capacitação e/ou aperfeiçoamento das atribuições da função pretendida, evidenciada no próprio certificado e/ou na descrição do conteúdo desenvolvido, no verso do certificado.

IV – DO RESULTADO DO PROCESSO SELETIVO

Art. 4º - O resultado do presente processo seletivo simplificado dar-se-á pela classificação final do candidato por ordem decrescente de pontos obtidos, após a aplicação dos critérios de prioridade, no que diz respeito à escolaridade e à atribuição de pontuação para especialização, aperfeiçoamento e experiência na função.

§ 1º - Havendo empate entre candidatos, a precedência na ordem de classificação recairá sobre o candidato mais velho;

§ 2º - Os candidatos que apresentarem documentação incompleta, rasurada e/ou em desacordo com as normas desse edital serão desclassificados;

§ 3º – Todos os documentos relativos à escolaridade, especialização, aperfeiçoamento estarão sujeitos à comprovação de autenticidade, se o Órgão Expedidor não estiver devidamente identificado como reconhecido no corpo do documento.

§ 4º - A Comissão de Análise Técnica se reservará o direito de desconsiderar os documentos, cuja autenticidade não puder ser comprovada.

§ 5º - A aceitação dos cursos virtuais dependerá da comprovação de sua autenticidade, do reconhecimento da instituição ofertante pelos órgãos que regem a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

educação no país e da razoabilidade entre a duração do curso e a quantidade de horas executadas pelo aluno.

V- DAS VAGAS

Art. 5º - O número de vagas disponíveis, a sua localização, a data e o local do chamamento dos candidatos classificados serão definidos em Edital próprio, a ser publicado até o dia **22/01/2016**, no quadro de avisos da Secretaria Municipal de Educação, da Prefeitura Municipal, na portaria da Biblioteca Pública e endereço eletrônico: www.sje.mg.gov.br, da Prefeitura Municipal de São João Evangelista-MG.

VI - DA VIGÊNCIA DO PROCESSO SELETIVO

Art. 6º - O presente processo seletivo estará em vigor a partir da data de sua homologação até o dia **14/12/2016**.

VII - DOS REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO

Art. 7º - São requisitos para a contratação em função pública:

- a- Estar classificado no processo seletivo;
- b- Comprovar boas condições físicas e mentais, condizentes com o exercício das atribuições da função pretendida;
- c- Aceitar as condições propostas no ato do chamamento para a escolha de vaga, no que diz respeito ao local de trabalho, ao cumprimento de horários e às condições de deslocamento para se chegar ao mesmo.

§ 1º - Todo candidato à contratação para função pública deverá submeter-se a exames médicos admissionais, de acordo com as orientações passadas pelo Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de São João Evangelista.

§ 2º - A contratação será efetuada de acordo com as normas estabelecidas no Estatuto do Servidor Público Municipal e no Plano de Cargos, Carreiras, Vencimentos e Remuneração dos Profissionais do Magistério da Prefeitura Municipal de São João



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

Evangelista- MG, computando-se, como tempo de contrato o período compreendido entre o início e o final do ano escolar de 2016, estabelecido no Calendário Escolar/2016, aprovado pela SRE/ Guanhães, quando o contrato se der para cargo vago ou para substituição de servidores designados para função comissionada, com abrangência anual.

§ 3º - A contratação para substituição de licenciados para tratamento de saúde, licença maternidade, licença para tratar de interesses particulares – LIP- e outros afastamentos previstos em lei, terá a duração definida de acordo com o período de afastamento do licenciado, não podendo o seu término ultrapassar o final do período letivo, mesmo que o afastamento do substituído ultrapasse o término do ano civil.

§ 4º - O servidor contratado, em caráter de substituição, poderá ser mantido, quando ocorrer a prorrogação do afastamento do substituído, no decorrer do ano letivo, ainda que por motivo diferente ou na hipótese de vacância do cargo, desde que o período compreendido entre uma e outra contratação não ultrapasse 05 (cinco) dias letivos.

§ 5º - A contratação poderá ser rescindida a qualquer tempo, mediante as seguintes condições:

- a) Por solicitação do contratado;
- b) Pela avaliação insatisfatória do desempenho do servidor;
- c) Por necessidade/conveniência da Prefeitura Municipal de São João Evangelista- MG.

§ 6º - No que se refere ao item **b**, previsto no § 4º, do Art. 7º, a rescisão do contrato dar-se-á após resultado de sindicância executada por uma Comissão constituída para esse fim, que apontar pela dispensa do profissional.

§ 7º - No que se refere ao item **c**, previstos no § 4º, do Art. 7º, entende-se por necessidade/conveniência da Prefeitura Municipal a intervenção em situações que impactam a administração municipal, de modo especial, a necessidade de se adequar as receitas com as despesas de custeio com os serviços públicos.

§ 8º - A intervenção mencionada no parágrafo 7º poderá ser feita a qualquer tempo, motivada por dificuldades insanáveis de custeio do quadro de funcionários das Escolas da Rede Municipal de Ensino. Remanejamento de pessoal, fusão de turmas por redução de alunos, suspensão de atividades não obrigatórias são medidas que poderão ser tomadas. A redução de pessoal se dará no local onde ocorreu o fato e a rescisão de contrato será em ordem inversa a da convocação, isto é, o último convocado será o primeiro a ter o contrato rescindido na função correlata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

§ 9º - As contratações serão efetivadas pelo Departamento de Pessoal da Prefeitura Municipal de São João Evangelista – MG, que solicitará do candidato, com prazo determinado, a apresentação de documentos necessários e específicos para a efetivação do ato.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º - O Processo Seletivo Simplificado estará em vigor por todo o ano letivo de 2016 e as listas de classificação serão utilizadas tanto para as contratações iniciais, quanto para as que se fizerem necessárias no decorrer do ano letivo.

§ 1º - Contratações de pequena duração não impedirão que o candidato permaneça no mesmo posicionamento na lista de classificação. Após o término da mesma, estará apto a ser convocado, novamente, se for do seu interesse.

§ 2º - Será publicado novo Edital de Abertura de Processo Seletivo, havendo necessidade de preenchimento de vaga e/ou substituição, no decorrer do ano letivo e tendo se esgotado o Cadastro Municipal de Profissionais da Educação para determinada função e/ou componente curricular.

§ 3º - O candidato que desistir da vaga, no momento do chamamento e antes da contratação, deverá assinar uma declaração de desistência dessa vaga, colocando-se à disposição para outros chamamentos, para permanecer no mesmo posicionamento, na lista inicial de classificação.

§ 4º - O não comparecimento à reunião de chamamento ou a não manifestação de aceitação ou desistência da vaga, nesse mesmo ato, permitirá à Secretaria Municipal de Educação convocar o próximo candidato da lista. Nesse caso, o candidato faltoso será reposicionado no final da respectiva lista de classificação.

§ 5º - Havendo mais de um candidato nessa situação, o reposicionamento dar-se-á na mesma sequência da ordem da primeira classificação.

§ 6º - O candidato que, após a assinatura do contrato, desistir da vaga, ficará impedido de concorrer a uma nova chamada pelo período de 90 (noventa) dias e será reposicionado no final da lista de classificação.

§ 7º - Não serão fornecidos quaisquer documentos de classificação no Processo Seletivo Simplificado, valendo como meio de informação ao candidato a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

homologação e as listas de classificação, publicadas nos quadros de aviso da Secretaria Municipal de Educação e da Prefeitura Municipal e no seguinte endereço eletrônico: www.sje.mg.gov.br.

§ 8º - O candidato só terá acesso ao processo de inscrição em caso de recurso impetrado dentro do prazo estipulado nesse Edital.

§ 9º - Ao se inscrever no Processo Seletivo Simplificado/2016 o candidato deve tomar conhecimento das condições e normas que o regem, não lhe sendo facultado alegar desconhecimento das mesmas.

§ 10º - A aceitação da convocação para vaga oferecida implica na aceitação dos horários e locais de trabalho inerentes a ela, disponibilizados e aceitos publicamente, no chamamento inicial.

§ 11º - Em nenhuma hipótese será feita redistribuição do pessoal já convocado, após a chamada inicial e composição dos quadros das Escolas. Na possibilidade de surgimentos de vaga (s) em decorrência de matrícula extemporânea ou divisão de turmas, essa(s) vaga(s) será (ão) oferecida(s) aos signatários das DECLARAÇÕES previstas no § 4º do Art. 8º, desse Edital, na ordem de classificação inicial.

§ 12º- Persistindo a não aceitação da(s) vaga(s) remanescente(s) pelos signatários das Declarações previstas no § 4º do Art. 3º, o chamamento prosseguirá pela Lista Geral de Classificação correspondente a do surgimento da(s) vaga(s).

§ 13º – O acesso aos locais de trabalho, ressalvadas as condições normais de uso do transporte escolar, correrá por conta do candidato classificado que tenha aceitado a vaga, não se justificando as faltas ao trabalho por falta de condução, exceto em casos de excepcional gravidade.

§ 14º- O profissional que aceitar contratação para escolas situadas na zona rural poderá fazer uso do transporte escolar regular, onde houver, como “**carona**” para chegar ao seu local de trabalho, submetendo-se aos horários, trajetos e uso preferencial de veículo pelos alunos. Entretanto, na falta eventual desse serviço, o profissional não estará dispensado do trabalho. A gratificação de deslocamento, agregada ao vencimento do servidor que desempenha as funções de seu cargo em escolas situadas a mais de 06 (seis) km de distância de sua residência, tem por finalidade subsidiá-lo no transporte para o seu local de trabalho.

§ 15º – O candidato com formação mínima de Magistério, em nível médio, na modalidade Normal, só poderá se inscrever para exercício na Educação Infantil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

§ 16º- O candidato que se sentir prejudicado na sua classificação poderá interpor recurso, mediante requerimento individual, que deverá ser protocolado junto à Comissão De Análise Técnica, na pessoa de seu presidente, no prazo de 48 horas, a partir da data de publicação da lista de classificação.

Recursos apresentados, intempestivamente, serão desconsiderados.

§ 17º- A discordância dos termos deste edital não embasará recursos contra o mesmo, tendo em vista que os critérios utilizados são de exclusiva prioridade do contratante.

§ 18º - Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Educação, juntamente com a Comissão de Análise Técnica desse Processo Seletivo.

São João Evangelista, 08 de dezembro de 2015.

Nilza Gonçalves Corrêa
Secretária Municipal de Educação

Pedro de Queiroz Braga
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

ANEXO I

1- DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA:

1.1- CATEGORIA DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ETAPAS: EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DE 1º AO 5º ANO -

Prioridade	Escolaridade	Comprovantes
1ª	Licenciado em Pedagogia ou Curso Normal Superior de Graduação Plena	Registro Profissional ou Diploma Registrado ou Declaração de Conclusão do Curso
2ª	Habilitado em Curso de Magistério de 1º Grau, nível médio ou Prof. de Ed. Infantil	Diploma Registrado ou Histórico Escolar
3ª	Matrícula em Curso de Licenciatura em Pedagogia	Comprovante de conclusão da 5ª etapa do Curso de Pedagogia ou de matrícula e frequência em uma das três últimas etapas dos Cursos de Pedagogia.

1.2 – CATEGORIA DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - EDUCAÇÃO FÍSICA – ETAPA: ENSINO FUNDAMENTAL 1º AO 9º ANO

Prioridade	Escolaridade	Comprovantes
1ª	Licenciatura plena específica na Disciplina ou Área de Conhecimento da inscrição	Diploma Registrado ou Registro MEC “F”, “L” ou “LP” Declaração de Conclusão de Curso
2ª	Matrícula e Frequência em um dos três últimos períodos de curso de licenciatura plena específica	Autorização para lecionar – CAT, expedida por Órgão Gestor do Sistema de Ensino.
3ª	Matrícula e Frequência em qualquer período, exceto nos três últimos períodos de curso de licenciatura plena específica.	Autorização para lecionar – CAT, expedida por Órgão Gestor do Sistema de Ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

**1.3 - CATEGORIA DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA –
ETAPA: ENSINO FUNDAMENTAL DE 6º AO 9º ANO - COMPONENTES
CURRICULARES**

Prioridade	Escolaridade	Comprovantes
1ª	Licenciatura plena específica na Disciplina ou Área de Conhecimento da inscrição	Diploma Registrado ou Registro MEC “F”, “L” ou “LP”
2ª	Licenciatura Curta específica ou licenciatura plena iniciada na vigência da Portaria MEC nº 399/89, da qual conste habilitação específica para os anos finais do Ensino Fundamental.	Diploma Registrado ou Registro MEC “LC” ou “LP” com habilitação para o Ensino Fundamental (1º Grau) Declaração de Conclusão de Curso
3ª	Matrícula e frequência em um dos três últimos períodos de curso de licenciatura plena específica.	Autorização para lecionar – CAT, expedida por Órgão Gestor do Sistema Estadual de Ensino (SRE)
4ª	Licenciatura Plena de habilitação afim, da qual conste o conteúdo da inscrição.	Autorização para lecionar – CAT, expedida por Órgão Gestor do Sistema Estadual de Ensino (SRE)
5ª	Licenciatura Curta de habilitação afim, da qual conste o conteúdo da inscrição.	Autorização para lecionar – CAT, expedida por Órgão Gestor do Sistema Estadual de Ensino (SRE)
6ª	Licenciatura Plena em qualquer Área do Conhecimento.	Autorização para lecionar – CAT, expedida por Órgão Gestor do Sistema Estadual de Ensino (SRE)
7ª	Matrícula e Frequência em qualquer período, exceto nos três últimos períodos de curso de licenciatura plena específica.	Autorização para lecionar – CAT, expedida por Órgão Gestor do Sistema de Ensino.
8ª	Matrícula e Frequência em curso de licenciatura plena afim ou em curso superior de graduação plena, dos quais conste carga horária do conteúdo da inscrição.	Autorização para lecionar – CAT, expedida por Órgão Gestor do Sistema de Ensino.

Observação: I - As prioridades para a classificação do professor de Ensino Religioso são as mesmas para os professores dos demais componentes curriculares, até a 3ª prioridade. A partir da 4ª prioridade, os candidatos deverão apresentar comprovante de Especialização na área de atuação e/ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

Credenciamento emitido por Autoridade Religiosa, que terá pontuação a ser adicionada à prioridade na qual se enquadre o inscrito.

Observação II - As prioridades para a classificação do professor de INGLÊS – 4º ao 9º ano são as mesmas para os professores dos demais componentes curriculares, até a 3ª prioridade. Será exigido do candidato a Professor de Inglês, além da Licenciatura em Letras, histórico escolar onde conste a carga horária do componente curricular, bem como outros documentos que evidenciem a experiência do inscrito com a Língua Estrangeira Moderna – INGLÊS.

1.4 - ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO

Prioridade	Escolaridade	Comprovantes
1ª	Licenciatura em Pedagogia com especialização em Supervisão Escolar ou Orientação Educacional	Diploma Registrado ou Registros MEC da Licenciatura e da Especialização
2ª	Licenciatura em Pedagogia regulamentada pela Resolução CNE/CP nº 1, de 15/05/2006, com habilitação em Supervisão Escolar.	Diploma registrado ou Registro MEC
3ª	Curso de Pedagogia ou licenciatura em qualquer área do conhecimento com especialização em Supervisão Escolar regulamentado pela Resolução CES/CNE nº 1 de 08/06/2007.	Diploma registrado ou Registro MEC da Licenciatura e da Especialização ou Declaração de conclusão da Especialização.

1.5 – PROFESSOR DE APOIO À COMUNICAÇÃO, LINGUAGENS E TECNOLOGIA (INFORMÁTICA)

Prioridade	Escolaridade	Comprovantes
Única	Graduação em Informática, Ciência da Computação, etc, com habilitação para Sistema de Informação.	Diploma ou Declaração de conclusão



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

1.6 - AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Prioridade	Escolaridade	Comprovantes
1 ^a	Ensino Médio	Histórico Escolar ou Declaração de conclusão da etapa de ensino
2 ^a	Ensino Fundamental completo	Histórico Escolar ou Declaração de conclusão da etapa de ensino

1.7 – ASSISTENTE TÉCNICO DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ATEB

Prioridade	Escolaridade	Comprovantes
1 ^a	Formação em Curso superior em qualquer área do conhecimento	Diploma, Histórico Escolar ou Declaração de conclusão
2 ^a	Formação em nível médio	Certificado de conclusão ou declaração de conclusão de curso de nível médio

1.8 – AUXILIAR DE SERVIÇOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA – ASEB

Prioridade	Escolaridade	Comprovantes
1 ^a	Ensino médio completo	Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão
2 ^a	Ensino fundamental completo	Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão
3 ^a	Formação em nível elementar	Histórico Escolar ou Declaração de Conclusão

OBSERVAÇÃO I - Os candidatos inscritos para a função de Auxiliar de Serviços de Educação Básica – ASEB - serão classificados, observando-se sucessivamente, os seguintes critérios:

- 1 - Maior de tempo de serviço nos termos do parágrafo 1º do art. 3º desse Edital;**
- 2 - Maior escolaridade:**
 - a - Ensino médio completo**
 - b - Ensino fundamental completo**
 - c - Nível elementar do Ensino Fundamental**



3 - Pontuação pela capacitação adquirida em cursos relacionados à função desempenhada.

ANEXO II

1- DOS TÍTULOS

O PROCESSO SELETIVO DAR-SE-Á PELA AVALIAÇÃO DOS TÍTULOS APRESENTADOS, CUJO RESULTADO TERÁ EFEITO CLASSIFICATÓRIO.

OS TÍTULOS APRESENTADOS DEVEM COMPROVAR A ESCOLARIDADE, A ESPECIALIZAÇÃO, A FORMAÇÃO CONTINUADA, A CAPACITAÇÃO E A EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DO CANDIDATO, NO QUE COUBER, E SERÃO ASSIM CONSIDERADOS:

1.1 - Para os Professores de Educação Básica – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL DE 1º AO 5º ANO

a) - ESCOLARIDADE – compatível com a área de atuação pretendida, sendo considerado somente o título maior do candidato: (1.1)

- Na primeira prioridade**15 (dez) pontos.**
- Na segunda prioridade**05 (cinco) pontos.**
- Na terceira prioridade**03 (três) pontos**

b) - CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO – (Pós – Graduação) em campo diretamente relacionado com a área de docência, objeto da inscrição no processo seletivo, com duração mínima de 360 h (trezentas e sessenta horas), com a avaliação final, ministrada por Instituição de Ensino Superior reconhecida.....**05 (cinco) pontos.**

c) - CURSO NA ÁREA ESPECÍFICA DO OBJETO DA INSCRIÇÃO:

- PARA A ÁREA DE DOCÊNCIA – Cursos de Formação Continuada: PACTO – 2013(160 h)**05 (cinco) pontos**
- PACTO – 2014 (160 h)**05 (cinco) pontos**
- PACTO – 2015 .(até 80 h)**2,5 (dois e meio) pontos**
- PROLETRAMENTO**2,5 (dois e meio) pontos**
- PROCAP . Cada bloco de 180 h.....**03 (três) pontos**
- Diplomas, Certificados ou Declarações de cursos de capacitação e aperfeiçoamento presenciais, EXCLUSIVAMENTE RELACIONADOS À DOCÊNCIA – que, reunidos ou não, formem blocos de 300 h (trezentas horas). Cada bloco terá pontuação de.....**02(dois) pontos.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

➤ Cursos virtuais, EXCLUSIVAMENTE RELACIONADOS À DOCÊNCIA, autênticos e legais, ministrados por Instituição de Ensino reconhecida, com correspondência entre período de duração e total horas, que, reunidos ou não, formem bloco de 600 (seiscentas) horas**01 (um) ponto**

d) - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL – Tempo de serviço relacionado à função ou função correlata, objeto da inscrição no processo seletivo.

➤ Para cada mês de serviço contratado prestado na área de Educação de São João Evangelista, serão atribuídos**0,25 (vinte cinco centésimos) de ponto.**

➤ Não será computado tempo inferior a 30 (trinta) dias de trabalho.

1.2- Para os Professores de Educação Básica - EDUCAÇÃO FÍSICA DE 1º AO 9º ANO

a) - ESCOLARIDADE – compatível com a área de atuação pretendida, sendo considerado somente o título maior do candidato (1.2):

➤ Na primeira prioridade.....**15 (quinze) pontos**

➤ Na segunda prioridade.....**05 (cinco) pontos**

➤ Na terceira prioridade.....**03 (três) pontos**

b) - CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO – (Pós – Graduação) em campo diretamente relacionado com a área de docência, objeto da inscrição no processo seletivo, com duração mínima de 360 h (trezentas e sessenta horas), com a avaliação final, ministrada por Instituição de Ensino Superior reconhecida..... **05 (cinco) pontos.**

c) - CURSO NA ÁREA ESPECÍFICA DO OBJETO DA INSCRIÇÃO:

➤ Diplomas, Certificados ou Declarações de cursos de capacitação e aperfeiçoamento presenciais, EXCLUSIVAMENTE RELACIONADOS À DOCÊNCIA – que, reunidos ou não, formem blocos de 300 h (trezentas horas). Cada bloco terá pontuação de.....**05 (cinco) pontos.**

d) - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL – Tempo de serviço relacionado à função ou função correlata, objeto da inscrição no processo seletivo.

➤ Para cada mês de serviço contratado prestado na área de Educação de São João Evangelista, serão atribuídos.....**0,25 (vinte cinco centésimos) de ponto.**

➤ Não será computado tempo inferior a 30 (trinta) dias de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

**1.3– Para os Professores de Educação Básica de 6º ao 9º ano -
COMPONENTES CURRICULARES**

a) - ESCOLARIDADE– compatível com a área de docência pretendida, sendo considerado somente o título maior do candidato (1.3):

- Na primeira prioridade.....**15 (quinze) pontos**
- Na segunda prioridade.....**10 (dez) pontos**
- Na terceira prioridade.....**05 (cinco) pontos**
- Da quarta até a oitava prioridade**03 (três) pontos**

b) - CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO– (Pós – Graduação) em campo diretamente relacionado com a área de docência, objeto da inscrição no processo seletivo, com duração mínima de 360 h (trezentas e sessenta horas), com a avaliação final, ministrada por Instituição de Ensino Superior reconhecida.....**05 (cinco) pontos.**

c) - CURSO NA ÁREA ESPECÍFICA DO OBJETO DA INSCRIÇÃO:

- Diplomas, Certificados ou Declarações de cursos de capacitação e aperfeiçoamento presenciais, EXCLUSIVAMENTE RELACIONADOS À DOCÊNCIA – que, reunidos ou não, formem blocos de 300 h (trezentas horas). Cada bloco terá pontuação de.....**05 (cinco) pontos**
- Credenciamento Emitido por Autoridade Religiosa**03 (três) pontos**

d)- EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL – Tempo de serviço relacionado à função ou função correlata, objeto da inscrição no processo seletivo.

- Para cada mês de serviço contratado prestado na área de Educação de São João Evangelista, serão atribuídos..... **0,25 (vinte cinco centésimos) de ponto.**
- Não será computado tempo inferior a 30 (trinta) dias de trabalho.

1.4– Para a Área Pedagógica – ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO

a) - HABILITAÇÃO – Constante do ANEXO 1 (1.4)

- Na primeira prioridade..... **15 (quinze) pontos**
- Na segunda prioridade **10 (dez) pontos**
- Na terceira prioridade **05 (cinco) pontos**

b) - CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO – (Pós – Graduação) em campo diretamente relacionado com a área de atuação, objeto do processo seletivo, com duração mínima de 360 h (trezentas e sessenta horas), com a avaliação final, ministrado por Instituição de Ensino Superior reconhecida.....**05 (cinco) pontos.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

c) - CURSOS NA ÁREA ESPECÍFICA DO OBJETO DA INSCRIÇÃO:

➤ Diplomas, Certificados ou Declarações de cursos de capacitação e aperfeiçoamento presenciais, EXCLUSIVAMENTE RELACIONADOS À ÁREA DE ATUAÇÃO – que, reunidos ou não, formem blocos de 300 h (trezentas horas). Cada bloco terá pontuação de..... **05 (cinco) pontos**.

d - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL – Tempo de serviço relacionado à função ou função correlata, objeto da inscrição no processo seletivo.

- Para cada mês de serviço contratado prestado na área de Educação de São João Evangelista, serão atribuídos..... **0,25 (vinte cinco centésimos) de ponto**.
- Não será computado tempo inferior a 30 (trinta) dias de trabalho.

1.5- Para a Área Pedagógica – PROFESSOR DE APOIO À COMUNICAÇÃO, LINGUAGENS E TECNOLOGIA (INFORMÁTICA)

a) - HABILITAÇÃO – Constante do ANEXO 1 (1.5)

Prioridade única **15 (quinze) pontos**

b) - CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO – (Pós – Graduação) em campo diretamente relacionado com a área de atuação, objeto do processo seletivo, com duração mínima de 360 h (trezentas e sessenta horas), com a avaliação final, ministrado por Instituição de Ensino Superior reconhecida..... **05 (cinco) pontos**.

c) - CURSOS NA ÁREA ESPECÍFICA DO OBJETO DA INSCRIÇÃO:

➤ Diplomas, Certificados ou Declarações de cursos de capacitação e aperfeiçoamento presenciais, EXCLUSIVAMENTE RELACIONADOS À ÁREA DE ATUAÇÃO – que, reunidos ou não, formem blocos de 300 h (trezentas horas). Cada bloco terá pontuação de..... **05 (cinco) pontos**.

d) - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL - Tempo de serviço relacionado à função ou função correlata, objeto da inscrição no processo seletivo.

- Para cada mês de serviço contratado prestado na área de Educação de São João Evangelista, serão atribuídos..... **0,25 (vinte cinco centésimos) de ponto**.
- Não será computado tempo inferior a 30 (trinta) dias de trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO EVANGELISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SÃO JOÃO EVANGELISTA-MG

1.6 - Para a Área Administrativa – AUXILIAR ADMINISTRATIVO, ASSISTENTE TÉCNICO DE EDUCAÇÃO BÁSICA, AUXILIAR DE SERVIÇO DA EDUCAÇÃO BÁSICA.

a) - HABILITAÇÃO – Constantes do ANEXO I (1.6; 1.7; 1.8)

- Na 1ª prioridade..... **10 (dez) pontos**
- Na 2ª prioridade **05 (cinco) pontos**

b) - CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO – (Pós – Graduação) em campo diretamente relacionado com a área de atuação, objeto do processo seletivo, com duração mínima de 360 h (trezentas e sessenta horas), com a avaliação final, ministrado por Instituição de Ensino Superior reconhecida..... **05 (cinco) pontos.**

c) - CURSOS NA ÁREA ESPECÍFICA DO OBJETO DA INSCRIÇÃO:

- Diplomas, Certificados ou Declarações de cursos de capacitação e aperfeiçoamento presenciais, EXCLUSIVAMENTE RELACIONADOS À ÁREA DE ATUAÇÃO – que, reunidos ou não, formem blocos de 300 h (trezentas horas). Cada bloco terá pontuação de..... **05 (cinco) pontos.**

d)- EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL - Tempo de serviço relacionado à função ou função correlata, objeto da inscrição no processo seletivo.

- Para cada mês de serviço contratado prestado na área de Educação de São João Evangelista, serão atribuídos..... **0,25 (vinte cinco centésimos) de ponto.**
- Não será computado tempo inferior a 30 (trinta) dias de trabalho.

São João Evangelista, 08 de dezembro de 2015.

Nilza Gonçalves Corrêa – Secretária Municipal de Educação

Pedro de Queiroz Braga – Prefeito Municipal